



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, por meio da contratação direta da empresa **DF TURISMO E VENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **07.832.586/0001-08**, por **dispensa de licitação**, em decorrência do valor da contratação e da eminência do fim da vigência do Contrato Administrativo n.º 18/2019- FUNJEAM.

Desta feita, conforme Documento de Formalização da Demanda, tal contratação é necessária em vista da proximidade do fim da vigência do Contrato Administrativo n.º 18/2019- FUNJEAM, em 08/07/2024, sem possibilidade de prorrogação (1559319). Vejamos:

Considerando a proximidade do fim da vigência do contrato n.º 18/2019- FUNJEAM, em 08/07/2024, sem possibilidade de prorrogação, conforme informado nos autos do processo n.º 2023/000037391-00, aliada a necessidade de atendermos às demandas dos eventos, reuniões, cursos e atividades promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através da ESMAM, EJUD, CERIMONIAL e outros, que contam com a participação de corpo de docentes, palestrantes, juizes, desembargadores, ministros do poder judiciário e demais autoridades e convidados de outras localidades, assim como às demandas de hospedagens decorrentes das varas 1ª, 2ª e 3ª do Tribunal do Júri deste Poder de Justiça, urge a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagens em hotel nesta cidade de Manaus.

Tal contratação visa o suprimento da necessidade devido ao esgotamento do saldo do contrato e o lapso para a finalização do processo de licitação cujo pregão ocorrerá nos meados de Maio, conforme consta nos autos do processo 2023/000038734-00.

A Secretaria de Planejamento (1562664) manifestou-se favorável à contratação pretendida vez que a solicitação está alinhada ao Plano Estratégico 2021-2026 do TJAM e informa que encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2024 (código **DVCOP-2024-8**), conforme informado no Estudo Técnico Preliminar id. 1559342.

A Secretaria de Administração (1564127), em razão do valor estimado em questão, determinou o prosseguimento do processo de contratação por meio de **dispensa de licitação**, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução n.º 64/2023 TJAM.

Efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços (1562192) indicando o valor estimado de **R\$ 48.856,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**.

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu Nota de Dotação 2024ND0001683 (1565793) no valor indicado e informou que, em **7 de maio de 2024**:

(1) NÃO HÁ REGISTRO da emissão de empenho na Natureza de Despesa **3390.39.80 - Hospedagens**, na modalidade Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

(2) NÃO HÁ REGISTRO na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(3) NÃO HÁ REGISTRO da emissão de empenho em favor da empresa **DF TURISMO E VENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **07.832.586/0001-08**, na modalidade Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II do artigo 75, informa ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 11.871 de 29/12/2023), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Em razão do preceito acima descrito, foi proposta a formalização de despesa, tendo apresentado a melhor proposta a empresa **DF TURISMO E VENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **07.832.586/0001-08**, para o objeto elencado no Termo de Referência.

In casu, a cotação da compra alcançou o valor total de **R\$ 48.856,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**, montante que pode ser adquirido de forma direta pela Administração, vez que se encontra dentro do limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), acima destacado.

Em consulta aos documentos colacionados aos autos, verifica-se que não existem impedimentos registrados no SICAF (1562187) em nome da empresa **DF TURISMO E VENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **07.832.586/0001-08**, e que suas certidões de regularidade fiscal estão válidas e regulares, guardando consonância com a legislação que rege a matéria (1562179).

Ante o exposto, observadas as ressalvas indicadas ao final, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à contratação da empresa DF TURISMO E VENTOS LTDA**,

inscrita no CNPJ n.º 07.832.586/0001-08, por dispensa de licitação, no valor de R\$ 48.856,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), para a prestação de serviços de hospedagem, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II.

A presente contratação direta está condicionada a:

(a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N° 14.133, de 1º de abril de 2021.

(b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;

(c) consulta ao SICAF; e

(d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 08/05/2024, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1567920** e o código CRC **1877949F**.